



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

L E I N° 8 2 9 / 7 4

Em 06 de novembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de -
Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e
le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autoriza
do a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por
sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, visando a cons -
trução de obras esportivas em terreno de propriedade da Fazenda
do Estado, situado neste Município, arcando à Secretaria com a
importância de até Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) pa
ra o fim colimado, cabendo a Prefeitura aplicar as quantias re -
cebidas unicamente na execução do empreendimento, bem como su -
plementá-las no caso da despesa ultrapassar o valor previsto, em
até 30%, obedecido os requisitos legais exigíveis para a efetua
ção das despesas públicas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 06 de novembro de 1.974

Josias Costa Pinto

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, e afixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 829/74 - fl.2)

da na sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Salto, em 06
de novembro de 1.974.

JOSE MESSIAS TICIANI

Assessor Jurídico, res-
pondendo pela Chefia de
Gabinete.